

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1.° OBJETO

O presente regulamento visa regular a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante designada por "IMPRESA" ou "Sociedade"), determinando ainda as suas competências, incluindo a respetiva delegação, e as regras de conduta que deverão ser observadas pelos seus membros, em conformidade com os demais regulamentos da IMPRESA, o contrato de sociedade e a lei.

ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

- 1. O Conselho de Administração é composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- O Conselho de Administração é integrado por membros com funções executivas e não executivas, incluindo um número de administradores independentes adequado ao modelo de governo e à dimensão da Sociedade.
- 3. Os membros da Comissão Executiva ou o Administrador Delegado não deverão exercer funções ou prestar os seus serviços em sociedades concorrentes ou com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que não integrem o Grupo IMPRESA, podendo, todavia, desempenhar funções em sociedades que detenham uma participação qualificada na estrutura acionista da Sociedade.
- 4. As propostas para eleição dos membros do Conselho de Administração deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil e currículo do candidato, de modo a que os acionistas possam avaliar a respetiva adequação às funções a desempenhar.



ARTIGO 3.º

ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS

- Os membros do Conselho de Administração deverão demonstrar elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos ao exercício das suas funções na Sociedade, bem como a capacidade de exercer um juízo crítico, ponderado, construtivo e independente.
- 2. Os membros do Conselho de Administração deverão ainda demonstrar ter disponibilidade e qualificação profissional adequadas, para o que se deverá ter em conta designadamente os seguintes fatores:
 - a) habilitação académica, formação especializada e experiência profissional em domínios relevantes para a atividade da Sociedade;
 - b) natureza, dimensão e complexidade das atividades previamente exercidas, em particular, tempo de serviço e responsabilidades;
 - c) natureza, dimensão e complexidade das funções que irão exercer na Sociedade.
- 3. No âmbito do processo de seleção dos candidatos à eleição dos membros do Conselho de Administração deverá promover-se a diversidade e integração de diferentes competências, formações e experiências profissionais, procurando-se, ainda, favorecer uma representação equilibrada de géneros.

ARTIGO 4.º

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

O Conselho de Administração da IMPRESA é presidido e representado pelo respetivo Presidente, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes, pela ordem de designação ou por outra ordem que o Conselho de Administração venha a definir.

ARTIGO 5.º

SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por



- cooptação, no prazo de 60 dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.
- Conduz a falta definitiva do administrador a falta deste, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a seis reuniões seguidas ou doze reuniões interpoladas, devendo a falta definitiva de Administrador ser declarada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO RESPETIVO PRESIDENTE

- O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das atividades da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
 - a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a Sociedade seja parte;
 - a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
 - d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
 - e) a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;
 - f) a constituição de mandatários sociais, com os poderes que julgue convenientes, nos termos e limites previstos na lei e estatutos;
 - g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos administradores;
 - h) a constituição de comissões especializadas;
 - i) fixar os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade e do Grupo IMPRESA;
 - j) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;



- k) estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e do Grupo IMPRESA e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- m) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses;
- n) proceder anualmente à avaliação do seu desempenho, tendo em conta, designadamente, o seu funcionamento interno e o acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico e do Orçamento;
- o) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) promover as reuniões do Conselho de Administração que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
- b) exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) presidir às reuniões conjuntas do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria que tiverem lugar nos casos previstos no contrato de sociedade, na lei e regulamentos aplicáveis;
- d) presidir à Comissão de Governo Societário;
- e) representar institucionalmente o Grupo e coordenar as relações institucionais, dele dependendo a Direção de Relações Institucionais;
- f) coordenar a área de relações empresariais e europeias, dele dependendo a Direção de Relações Empresariais e Europeias;
- g) presidir ao Encontro de Quadros do Grupo;
- h) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.



ARTIGO 7.º

DELEGAÇÃO DE PODERES

- 1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, formada por três a cinco membros, ou num Administrador Delegado, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Auditoria, nos termos do Regulamento da Comissão de Auditoria e do disposto no contrato de sociedade, na lei e demais regulamentos aplicáveis.
- 2. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competência prevista no número anterior deve fixar os limites da delegação, bem como no caso da delegação na Comissão Executiva, a sua composição e o modo de funcionamento.
- 3. A delegação de poderes cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração.
- 4. O Conselho de Administração deverá facultar, de forma atempada e adequada, as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das competências delegadas.
- 5. A delegação de poderes prevista no presente artigo não exclui a competência do Conselho de Administração de adotar deliberações sobre os mesmos assuntos, sendo os restantes administradores responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação da Comissão Executiva ou do Administrador Delegado e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas.
- 6. A constituição pelo Conselho de Administração de comissões especializadas para a prática de certos e determinados atos de gestão fica sujeita aos números anteriores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 8.º

ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE PODERES

1. O Conselho de Administração poderá delegar designadamente as seguintes competências:



- a) contratar e demitir trabalhadores e/ou colaboradores, aprovar regulamentos internos e exercer os poderes inerentes à entidade patronal, incluindo o poder disciplinar;
- b) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- c) celebrar os contratos considerados necessários ao desenvolvimento do objeto social, incluindo contratos de locação financeira;
- deliberar a participação no capital de sociedades a constituir ou constituídas e a alienação de participações sociais;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- f) contrair empréstimos ou outras responsabilidades financeiras semelhantes;
- g) abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes destes.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderão ainda ser delegadas competências no Presidente da Comissão Executiva ou no Administrador-Delegado para:
 - a) Coordenar a definição do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA, no seio do Comité de Estratégia;
 - Colaborar na definição da estratégia editorial das várias marcas do Grupo IMPRESA, no seio do Comité Supra Editorial;
 - c) Coordenar a gestão operacional do Grupo IMPRESA;
 - d) Orientar individualmente os Chief Operating Officers ("COO") ou membros das Comissões Executivas das empresas operacionais do Grupo nas principais políticas e decisões das respetivas áreas;
 - e) Presidir às reuniões de Coordenação Operacional ou Comissões Executivas das empresas operacionais do Grupo do Grupo IMPRESA;
 - f) Presidir a reuniões com cada COO e com quadros de primeira linha, bem como a outras reuniões *ad hoc* a que não assista o Presidente do Conselho de Administração;
 - g) Presidir às apresentações de contas do Grupo IMPRESA.
- 3. De acordo com a estrutura organizativa da Sociedade:
 - a) A Comissão Executiva ou o Administrador Delegado reportam diretamente ao



Presidente do Conselho de Administração, a quem devem comunicar toda a informação relevante;

- O Presidente do Conselho de Administração monitoriza e partilha com a Comissão Executiva ou com o Administrador Delegado as grandes tendências externas de negócio;
- c) O Presidente do Conselho de Administração orienta, aconselha e apoia regularmente a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado, em particular nas decisões de maior impacto estratégico;
- d) Sem prejuízo do disposto na Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado:
 - (i) deverão obter a prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração quando qualquer ato a praticar ou autorizar, designadamente algum dos previstos no n.º 2 do presente artigo, implique a assunção de compromissos ou a realização de pagamentos de valor superior a € 500.000 (quinhentos mil euros), ou envolva uma alienação de ativos de valor superior ao referido montante;
 - (ii) deverão obter a autorização do Conselho de Administração para atos de valor superior a € 1.000.000 (um milhão de euros);
 - (iii) deverão obter a autorização do Conselho de Administração para a realização de transações com partes relacionadas, conforme definido na Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, que sejam realizadas fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade ou em condições que não as normais do mercado;
 - (iv) não será necessária a autorização do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração, conforme o caso, quando se trate de atos enquadrados no âmbito do orçamento anual da Sociedade, aprovado em sede de Conselho de Administração, exceto quanto às transações referidas em (iii).



ARTIGO 9.º

REUNIÕES

- 1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos, e/ou sempre que convocado pelo respetivo Presidente.
- A convocação para reuniões do Conselho de Administração deverá ser dirigida aos respetivos membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data definida para o efeito.
- O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
- 4. A agenda de trabalhos será disponibilizada aos Administradores, pelo menos, no terceiro dia útil anterior ao da reunião do Conselho de Administração, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respetivo proponente, devendo igualmente ser acompanhada da documentação preparatória das deliberações.
- 5. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, até ao segundo dia útil anterior ao da reunião, os assuntos a incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
- 6. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

ARTIGO 10.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

- 1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
- Com exceção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes.



ARTIGO 11.º

CONFLITOS DE INTERESSES

- 1. Os membros Conselho de Administração não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho.
- 2. Os negócios a realizar entre a Sociedade e qualquer das suas participadas com os Administradores, titulares de participação qualificada, ou entidades que com eles estão em qualquer relação, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea m) do presente Regulamento e nos termos da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.
- 3. A prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses encontra-se sujeita à Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, sem prejuízo dos demais deveres emergentes da lei e da regulamentação interna.
- 4. O Conselho de Administração comunicará à Comissão de Auditoria, com uma periodicidade semestral, todas as transações com partes relacionadas que não tenham sido sujeitas ao seu parecer prévio, nos termos da Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses.

ARTIGO 12.º

ATAS

A ata de cada reunião do Conselho de Administração será redigida pelo Secretário da Sociedade e, depois de aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.



ARTIGO 13.º

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

- O Conselho de Administração deve designar um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.
- O Secretário da Sociedade e o seu Suplente devem ter habilitações adequados ao exercício das suas funções.
- O Secretário da Sociedade e o seu Suplente deverão guardar sigilo relativamente aos factos de que tiveram conhecimento no exercício das suas funções, mesmo após a cessação das mesmas.

ARTIGO 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ao presente regulamento estão sujeitas a aprovação do Conselho de Administração.